GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8GG-ES10-6DXO-3SO2

A C Ó R D Ã O

TC-012042.989.24-4 (ref. TC-003305.989.19-6)
Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato - FUSBEMO
Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato FUSBEMO, relativo ao exercício de 2019
Responsável(is): Ricardo Carvalho Costa 01/0 a 15/09, 23/09 a 28/10 e 07/11 a 31/12/2019) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (16/09 a 22/09 e 29/10 a 06/11/2019).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida pelo e. Conselheiro Substituto - Auditor, publicada no D.O.E., que julgou irregulares as contas, publicado no D.O.E. de 29 de abril de 2.024, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP 217.149).

EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AFASTADOS DESENQUADRAMENTOS PASSIVOS DE DIVERSOS INVESTIMENTOS. MANTIDAS AS DEMAIS IMPROPRIEDADES QUE FUNDAMENTARAM A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, **afastando,** contudo, **a impugnação relativa aos desenquadramentos passivos de diversos investimentos do fundo**, mantendo-se íntegros todos os demais termos da r. Sentença que julgou **irregulares** as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2019.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8GG-ES10-6DXO-3SO2